**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**
**LEANDRO IRAN DYSARZ**

# O USO DE INFORMAÇÕES NA GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

**BELÉM/PA**
**2018**

**LEANDRO IRAN DYSARZ**

# O USO DE INFORMAÇÕES NA GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em 03/07/18, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Especialista **em Gestão Integrada de Segurança Pública.**

Orientação: Prof. Camél André de Godoy Farah, Dr.

**BELÉM/PA**
**2018**

**LEANDRO IRAN DYSARZ**

# O USO DE INFORMAÇÕES NA GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista **em Gestão Integrada de Segurança Pública** e aprovada em sua forma final pelo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em 03/07/18, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Belém/PA, 03 de julho de 2018.

_____

Professor Orientador: Camél André de Godoy Farah, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

_____

Professor Arguidor: Giovani de Paula Batista, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Francisco e Zélia, pelo apoio incondicional em mais essa etapa de minha vida.

Agradeço em especial a minha esposa Alessandra e minha filha Giulia Maria, pela paciência e colaboração.

Aos professores do Curso de Gestão Integrada da Segurança Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina pelo desempenho e dedicação nas aulas, mesmo que virtuais.

Em especial o Professor Camél André de Godoy Farah pelas orientações, compromisso, dedicação e pela paciência comigo nessa etapa de conclusão do curso.

A todos os colegas de trabalho pelo o incentivo, o apoio, a ajuda e a contribuição para o sucesso desse trabalho.

Por fim, agradeço a Deus por estar me abençoando e me permitindo a conclusão de mais uma missão.

# INTELIGÊNCIA

**Definição Ampla:**

"é toda informação coletada, organizada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer".

**Definição Restrita:**

"é a coleta de informação sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação".

(Marco A. C. Cepik)

## RESUMO

No contexto atual, as informações desempenham tarefa crucial no trabalho que as instituições de Segurança Pública buscam executar, a forma como elas são produzidas, organizadas, disponibilizadas e utilizadas, é que determinarão a natureza e a efetividade das atividades desenvolvidas. Os tomadores de decisão buscam informações confiáveis e privilegiadas que possam auxiliar na condução de suas atribuições. Uma eficiente Gestão de Segurança Pública tem como base a utilização intensa dos produtos produzidos pelas equipes dos serviços de inteligência e das informações colhidas para fins de planejamento e desenvolvimento de estratégias, bem como para o monitoramento e avaliação de resultados, corroborando com o que preconiza o "princípio da oportunidade", que objetiva a produção de conhecimentos em prazos que permitam seu aproveitamento. A presente discussão demonstra a importância que os serviços de Inteligência de Segurança Pública (ISP) possuem na obtenção de informações com a finalidade de auxiliar no planejamento e na atuação eficiente dos órgãos de segurança na preservação da ordem pública. O escopo da atividade de ISP é proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Segurança Pública, subsidiando seus usuários no processo decisório; contribuindo para que o processo interativo entre usuários e profissionais de inteligência produzam efeitos cumulativos, aumentando o nível de eficiência desses usuários e de suas respectivas organizações; subsidiar o planejamento estratégico integrado do sistema de Segurança Pública e a elaboração de planos específicos para as diversas organizações que o compõem; assessorar, com informações relevantes, as operações de prevenção e repressão, de interesse da Segurança Pública. Então, identifica-se que a atividade de ISP se apresenta como instrumento de resposta e apoio ao combate à violência em geral, procurando identificar, acompanhar, avaliar e entender ameaças reais ou potenciais e revelar os aspectos ocultos da atuação criminosa que seriam de difícil detecção pelos meios tradicionais de investigação.

**Palavras-chave:** Inteligência. Informações. Apoio à Decisão. Segurança Pública. Planejamento.

**SUMÁRIO**

**1 - INTRODUÇÃO**..... 8

**2 - ENTENDENDO A LINGUAGEM DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**.....11

2.1- DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA..... 12

2.2- ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA VERSUS ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL.....17

**3 - A IMPORTÂNCIA DO EMPREGO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA**.....21

3.1 - O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: DO DADO AO SUPORTE À DECISÃO..... 21

3.2- O USO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA EM APOIO À TOMADA DA DECISÃO.....25

**4 - CONCLUSÃO**..... 29

**REFERÊNCIAS**.....31

## INTRODUÇÃO

O vínculo entre a Atividade de Inteligência (AI) e a Segurança Pública é de fundamental importância para o poder estatal, na medida em que a primeira se coloca em face da segunda na produção de conhecimento sobre o fenômeno da criminalidade, dos criminosos e questões conexas, identificando a necessidade da adoção de medidas de defesa social, em caráter preventivo, e de respostas repressivas ao crime e seus desdobramentos, restabelecendo de forma segura a relação de confiança entre sociedade e Estado.

A utilização do termo Inteligência no contexto desse trabalho não pode ser confundida com o vocábulo inteligente, ou seja, com a atividade cognitiva. A Inteligência não faz adivinhações e nem conta o que já aconteceu. Ela avalia cenários que possam apresentar frações significativas de futuros prováveis, em horizontes e tempos diversos, visando assegurar um posicionamento mais adequado por ocasião da ocorrência ou do surgimento de determinadas situações com a finalidade de subsidiar decisões em todos os níveis. Por isso, o escopo principal da Inteligência é monitorar de forma contínua e sistemática as situações sob o enfoque social, político, econômico e tecnológico, buscando explorar situações com a finalidade de facilitar um planejamento mais eficaz que possa diminuir as incertezas para as decisões a longo prazo.

A Era Digital ampliou e facilitou muito a vida humana face o rápido acesso à informação, situação esta que, potencializou as redes sociais, trazendo informações de todos os matizes dentro de um contexto em que tudo é imediato e instantâneo. No mundo globalizado, a internet tem assumido um papel cada vez mais importante para o Estado, pessoas e empresas. Apresenta-se como um ambiente incomensurável de informação e de inúmeras oportunidades já que praticamente todas as atividades humanas estão sendo representadas através dessa nova ferramenta. É considerada como um grupo de informação externa, que oferece facilidades e vantagens por possibilitar o acesso global e interativo em tempo integral e a custos baixos.

O fato é que o mundo mudou, e a Produção de Conhecimento se tornou cada vez mais importante, exigindo do indivíduo e da organização ações voltadas para a antecipação e prevenção, contribuindo para que a organização aproveite melhor as oportunidades e responda mais rapidamente às ameaças que surgem repentinamente. Cabe à Inteligência identificar as ameaças e oportunidades no ambiente externo e as vulnerabilidades no ambiente interno da organização.

Nesse ambiente os tomadores de decisão buscam por informações confiáveis e privilegiadas que possam auxiliar na condução de suas atribuições. Os Estados, nas suas relações com outros Estados, em tempos de paz ou de guerra, na condução das questões

internas e na garantia da segurança, necessitam conhecer os cenários, as causas, os problemas, os elementos envolvidos nas diversas questões e as consequências de suas ações.

A AI, de uma forma ou de outra, está presente e se faz necessária em todas as configurações de Estado. Nos Estados democráticos contemporâneos e em tempos de paz, a utilização da Inteligência se torna mais intensa sob a necessidade de que a administração pública seja eficiente e que garanta e proteja os direitos individuais. As atribuições da Inteligência e os temas com os quais ela terá de tratar se ampliam como também se ampliam os instrumentos de controle sobre suas ações.

No presente trabalho há um enfoque especial à Inteligência voltada para a Produção de Conhecimentos com escopo específico de auxiliar o usuário a tomar decisões de maneira mais fundamentada. Como consequência, a função se reveste de particularidades que devem considerar um número elevado de variáveis, de forma a possibilitar ao decisor a plena consciência situacional do cenário operativo onde ocorrem as atividades ilícitas.

A AI aqui é compreendida como a análise e obtenção de dados e/ou conhecimentos disponíveis, objetivando a preservação e defesa do Estado e seu povo, e, com foco nas complexidades dos fenômenos criminais que são de responsabilidade de ambas as forças de Segurança Pública, quais sejam: Polícia Civil e Militar.

Também no decorrer da atividade faz-se uma distinção importante sobre o equívoco que frequentemente ocorre entre a AI e a Atividade de Investigação Criminal (AIC).

A finalidade desse trabalho é demonstrar a importância que o emprego dos Serviços de Inteligência possui na obtenção das informações com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações por ocasião do emprego das forças de Segurança Pública. Isto potencializa os meios a serem empregados, orientando a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários para auxiliar os tomadores de decisão no planejamento e execução de uma política de Segurança Pública com ações voltadas para a prevenção, neutralização e repreensão de atos criminosos de qualquer natureza que atentem contra a ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O conhecimento produzido pela Inteligência de Segurança Pública tem papel significativo na prevenção criminal, por servir de subsídio, de caráter estratégico, ao tomador de decisão, assessorando o gestor na elaboração de políticas públicas vinculadas à análise de cenários e prospecção, assim como pela sua capacidade de reduzir o emprego de força pela polícia nos seus mais variados empregos, facilitando à efetivação de ações preventivas voltadas para a manutenção da ordem pública que corroborem com as necessidades reais da sociedade.

Para alcançar tal objetivo, foram utilizadas várias obras e trabalhos já publicados associados à experiência pessoal na área de Inteligência, junto com um levantamento da legislação brasileira referente à Atividade de Inteligência de maneira que fossem identificados os elementos estruturantes da atividade. Com isso, são destacados os termos mais comuns utilizados na Atividade de Inteligência. Posteriormente foi evidenciada a diferença existente entre a AI e a Atividade de Investigação Policial. No terceiro capítulo é dado destaque a importância que o emprego dos Serviços de Inteligência ocupa na estrutura organizacional em todos os níveis de Governo, com especial atenção ao processo de Produção do Conhecimento no auxilio a tomada de decisão.

Demonstrando assim a contribuição que os serviços de Inteligência de Segurança Pública oferecem aos tomadores de decisão no planejamento e execução de políticas públicas de segurança, auxiliando no embasamento das decisões e das ações de forma eficaz em tempo hábil.

Em síntese, o escopo principal da AI neste trabalho é o enfoque voltado a subsidiar as decisões, alertando o decisor para a presença real ou potencial de obstáculos à consecução ou manutenção dos objetivos definidos no planejamento das ações que antecedem as operações, contribuindo na condução da Instituição, de forma que o decisor possa gerenciar e agir de modo justo e equilibrado, conhecendo o ambiente em que atua, de forma a decidir e agir com equilíbrio, ética, sabedoria e oportunidade.

As reflexões aqui apresentadas procuram contribuir, ampliar e aprofundar a discussão acerca da importância que Atividade de Inteligência exerce nos dias atuais.

## 2. ENTENDENDO A LINGUAGEM DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Entende-se Inteligência como um conjunto de ações de obtenção de dados associados a um conjunto de ações de análise para compreensão desses dados e sua transformação em um cenário compreensível para entendimento do passado, do presente e uma perspectiva de como possa se configurar o futuro, de maneira que a sua utilização possa ser transformada em ação pelo usuário.

Há necessidade de ressalvar que atualmente a atividade de Inteligência, não é mais uma ferramenta exclusiva de Estado, tendo hoje em dia uma série de divisões doutrinárias que trazem o termo Inteligência, como por exemplo: Inteligência Militar, Inteligência Operacional, Inteligência Policial, Inteligência Ministerial, Inteligência Institucional, Inteligência Penitenciária, Inteligência de Segurança Pública, Inteligência Fiscal, Inteligência Competitiva, Inteligência Financeira etc.

E, nesse contexto a Inteligência de Segurança Pública, vem crescendo e recebendo aportes de toda natureza, sendo mola propulsora da estruturação de novas políticas, ganhando doutrina, pessoal e recursos próprios. Mas o enfrentamento do crime, comum e organizado, é dificultado pela ascensão de outros problemas advindos dos equívocos que ocorrerem na aplicação de Políticas Públicas.

Em 1999 foi criado o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), com o intuito de integrar as ações de Inteligência, fundadas nos novos ditames impostos pelo Estado Democrático de Direito, conforme consta no caput do artigo 1º, e, no enunciado do § 1º, da Lei nº 9.883/99. Este mesmo diploma legal criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) como órgão central do SISBIN e estabeleceu que apenas os órgãos da administração pública federal integrariam o sistema.

Atualmente, o SISBIN é composto por 37 órgãos. Integram o Sistema Ministérios e Instituições Federais de áreas como segurança, Forças Armadas, Saúde, Transportes, Telecomunicações, Fazenda e Meio Ambiente. Na sua origem, o sistema era integrado por 22 órgãos, conforme o estabelecido pelo Decreto nr 4.376, de 13 de setembro de 2002, que regulamentou o a criação do SISBIN.

A integração das unidades de Inteligência estaduais ao sistema da União potencializa a capacidade de resposta diante das ameaças que ocorrem em todo o país, pois a Inteligência e seus diversos operadores necessitam de organização e integração para corresponderem às expectativas.

## **2.1** DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Desde 2007, o Brasil está balizado pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), que dá orientações de forma clara para o exercício da AI. Em 12 de janeiro de 2016, foi aprovada a 4ª Edição da DNISP, Portaria nº 2 (DOU de 25/01/2016 - nº 16, Seção 1, pág. 22), sendo a mesma considerada como documento de *acesso restrito*, conforme art. 45, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

A DNISP estabelece os fundamentos doutrinários e a metodologia adequada, com o intuito de regulamentar e padronizar a Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP) no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) com a finalidade precípua de obter unidade de entendimento e uniformidade de procedimentos entre os órgãos que integram SISP.

Lembrando que o SISP, tem por objetivo fornecer subsídios informacionais aos respectivos governos para a tomada de decisões no campo da Segurança Pública, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados.

Por estar estruturalmente ligada a uma metodologia de produção e a um conjunto de medidas de proteção, a AI, abrange duas grandes áreas de trabalho conhecidas como, **"**Inteligência**"** e **"**Contrainteligência**".**

No anexo do Decreto nº 8.793/16, de 29 de junho de 2016, que fixou a Política Nacional de Inteligência (PNI), documento que também visa orientar a AI no Brasil, temos explicitados os seguintes conceitos:

> *- **Atividade de Inteligência (AI):** exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A AI divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:*
>
> *- **Inteligência:** atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;*
>
> *- **Contrainteligência:** atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.*

Como vimos nas definições acima, a Inteligência pode apresentar natureza estratégica ligada à formulação de políticas públicas, de diretrizes nacionais ou de elaboração de instrumentos legais. E pode também adquirir caráter mais tático, na assessoria ao planejamento de ações policiais, militares ou de fiscalizações. Pode ainda ser mais operacional, no apoio a ações efetivas de combate militar, perseguição e busca por criminosos, enfrentamento e prevenção de ilícitos.

Para que a AI atinja a sua finalidade precípua, qual seja, a de produção e proteção de conhecimento com vistas a auxiliar o processo de tomada de decisão, é necessário que cumpra suas funções e obedeça um ciclo para reunião, processamento e difusão dos dados obtidos.

No entanto para que ocorra a consecução dessas etapas, sobretudo no que concerne à fase de Produção de Conhecimento, a AI precisa cumprir algumas funções ou missões para atingir o resultado desejado, geralmente obtidas por meio de Operações de Inteligência.

De acordo com Junior (2008), as Operações de Inteligência podem ser definidas como o conjunto de ações de busca e coleta de informações, que se valem do emprego de técnicas e meios especializados, com cunho sigiloso, executado de forma planejada, no intuito de obter dados para a produção de conhecimento.

Na 4ª edição da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP - 2014, p. 33), descreve as Operações de Inteligência de Segurança Pública (OpISP), da seguinte maneira:

> *É o exercício de uma ou mais Ações e Técnicas Operacionais, executadas para a obtenção de dados negados de difícil acesso e/ou para neutralizar ações adversas que exigem, pelas dificuldades e/ou riscos iminentes, um planejamento minucioso, um esforço concentrado, e o emprego de pessoal, técnicas e material especializados.*

A DNISP (2014, p. 36), prevê a existência de dois tipos básicos de Operações de Inteligência: as Exploratórias e as Sistemáticas.

> - ***Operações Exploratórias:*** *visam atender às necessidades imediatas de dados específicos sobre determinado alvo.*
>
> - ***Operações Sistemáticas****: são utilizadas normalmente para acompanhar, metodicamente, a incidência de determinado fenômeno ou aspecto do interesse da Segurança Pública, produzindo um fluxo contínuo de dados.*

Dando continuidade na elucidação dos conceitos, temos ainda, de acordo com a DNISP (2014, p. 19), o termo Dado, que é:

> *- Toda e qualquer representação de fato, situação, comunicação, notícia, documento, extrato de documento, fotografia, gravação, relato, denúncia, dentre outros, ainda não submetida pelo profissional de Inteligência de Segurança Pública (ISP), à metodologia de Produção de Conhecimento.*

Dado negado é qualquer dado, de interesse do Órgão de Inteligência (OI), que esteja sendo protegido por quem o detém. Para que o dado negado seja obtido de forma segura é utilizado o emprego de pessoas e técnicas operacionais adequadas, devendo o agente de Inteligência valer-se de ações de busca para obtê-lo.

Segundo a DNISP (2014, p. 24), ações de coleta, são todos os procedimentos realizados por uma Agência de Inteligência (AI), ostensiva ou sigilosamente, a fim de obter dados depositados em fontes disponíveis, sejam elas oriundas de indivíduos, órgãos públicos ou privados; já as ações de busca são todos os procedimentos realizados pelo Elemento de Operações (ELO) de uma AI, envolvendo ambos os ramos da ISP, a fim de reunir dados protegidos ou negados em um universo antagônico.

Em síntese, coleta diz respeito à obtenção de informações por meio de fontes abertas, ou seja, dados que estejam disponíveis ao agente de inteligência. Já a busca é o termo empregado para obtenção de qualquer dado negado ou não disponibilizado, onde, portanto, se faz necessário o emprego de técnicas operacionais para sua consecução (GONÇALVES, 2010). Ambas, coleta e busca**,** são ações planejadas e executadas com o emprego de técnicas e meios sigilosos, com vistas à obtenção de dados específicos de interesse da AI.

Para a DNISP, Conhecimento é,

> *O resultado final – expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de ISP - da utilização da Metodologia de Produção de Conhecimento sobre dados e/ou conhecimentos anteriores (DNISP, 2014, p. 19).*

Então, produzir conhecimento é transformar dados e/ou informações em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, de acordo com metodologia própria e específica, capaz de antever e prevenir cenários de riscos, que possam atender aos reais interesses do Estado e da sociedade.

Esse processo de transformação do dado em conhecimento útil é realizado a partir da adoção de uma sequência lógica de ações, por meio da Produção de Conhecimento.

Para a DNISP Produção de Conhecimento é,

> *A atividade de ISP, por meio de metodologia específica, transforma dados em conhecimentos, com a finalidade de assessorar os usuários no processo decisório (DNISP, 2014, p. 14).*

Sobre a diversidade de entendimentos acerca das etapas da Produção de Conhecimento, vale destacar a opinião de Cepik (2003, p. 32):

> *A própria ideia de ciclo de inteligência deve ser vista como uma metáfora, um modelo simplificado que não corresponde exatamente a nenhum sistema de inteligência realmente existente. Por outro lado, essa falta de acuidade descritiva não é o que mais importa, pois a caracterização das atividades de inteligência enquanto um processo de trabalho complexo e dinâmico é importante para que se possam distinguir as mudanças qualitativas que a informação sofre ao longo de um ciclo ininterrupto e inter-relacionado de trabalho. A principal contribuição da ideia de ciclo de inteligência é justamente ajudar a compreender essa transformação da informação e explicitar a existência desses fluxos informacionais entre diferentes atores (usuários, gerentes, coletores, analistas etc.).*

Observa-se que a produção de conhecimento faz uso de uma estrutura específica com o objetivo de dar maior confiabilidade às informações obtidas, por meio de uma sequência lógica de ações em que, inicialmente, as necessidades de conhecimentos são reveladas, em atendimento a um estímulo específico, a seguir, são organizadas e processadas, e, finalmente, colocadas à disposição do usuário, criando assim um fluxo contínuo (ilustração 1) e interativo de informações e conhecimentos que sejam úteis para ações de segurança, visando à prevenção e a manutenção da ordem pública.

Ilustração 1 – Ciclo da Produção do Conhecimento
Fonte: O Combatente e o Ciclo de Inteligência - Artigo publicado no sítio defesanet, em julho 2013

No ciclo de Inteligência, são identificados atores, ações e produtos decorrentes das varias etapas, conforme Quadro 1.

| ATORES | AÇÃO | PRODUTO |
|---|---|---|
| Operadores de Inteligência (agentes de campo) | Ações de busca e coleta de dados<br>Utilização de fontes de Inteligência | Dado bruto |
| Analistas de Inteligência | Análise de Inteligência<br>Produção do conhecimento | Produto final |
| Usuários | Definição de objetivos de Inteligência<br>Determinação dos requisitos iniciais<br>Outras solicitações decorrentes da apresentação do produto | Utilização do conhecimento |

Quadro 1 – Atores e produtos do processo do ciclo de Inteligência
Fonte: FARAH - 2015

Esse Conhecimento de Inteligência é produzido pelos analistas de uma Agência de Inteligência, por meio de um processo intelectual, auxiliados por uma metodologia específica para a área de Inteligência, que possibilita a elaboração de Conhecimentos especializados e estruturados a partir de dados, devidamente avaliados e analisados, para atender às demandas do processo decisório em qualquer um dos níveis de Segurança Pública.

Cabe ressaltar que a atuação da AI, tanto nas ações de busca ou de coleta, deve sempre ser pautada em princípios que encontrem assento no Direito Constitucional, com destaque para os que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à sua liberdade, dele decorrendo outros princípios.

A legalidade é um dos princípios básicos da AI, a qual implica que todas as ações de produção de conhecimento e informação devem estar pautadas no irrestrito cumprimento da lei, e em consonância com ordenamento jurídico pátrio vigente.

O Decreto de 15 de dezembro de 2017, que aprovou a Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT), deixou claro que a AI deve ser conduzida em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol do bem comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Salienta-se que os princípios da Atividade de Inteligência Pública (AIP), devem estar em perfeita sintonia com as suas finalidades, de forma que a aplicação de um deles não acarrete prejuízo no emprego dos demais.

A AI lida com assuntos e conhecimentos sensíveis, que devem receber o tratamento adequado, a fim de garantir o atendimento dos objetivos propostos para aquela situação. As informações oriundas de um OI não precisam ser exclusivas.

Um assunto, mesmo conhecido ou divulgado amplamente pela mídia, pode ser abordado sob vários prismas: seja em razão de uma fonte exclusiva, seja a partir de uma relação com outro tema ainda não abordado, seja com o compartilhamento com outro OI, seja a partir de determinada perspectiva de assunto ou cenário em andamento. O objetivo principal da Inteligência é fornecer ao decisor um número de subsídios e informações suficientes e confiáveis em relação a determinados fatos e situações com a devida avaliação, a respeito de ameaças reais ou potenciais na esfera da Segurança Pública.

## **2.2** ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL

A Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP) e a Atividade de Investigação Policial (AIP) lidam, invariavelmente, com objetos análogos como: crime, criminosos, criminalidade e questões conexas. Entretanto, um dos aspectos diferenciadores e relevantes é que, enquanto a AIP está balizada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado em norma processual própria objetivando a produção de provas (autoria e materialidade delitiva), já AISP está orientada para a Produção de Conhecimentos com intuito de subsidiar a tomada de decisões nos níveis político, estratégico, tático e operacional voltadas para a Segurança Pública, sendo um exercício permanente e sistemático, que busca identificar tanto as situações que aconteceram no passado e podem ter reflexos no presente e no futuro como as que estejam ocorrendo no presente e as que podem acontecer no futuro.

Referendando a necessidade da utilização das técnicas de inteligência no combate a criminalidade, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), editou a Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, que regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), onde praticamente repete o conceito de Inteligência de Segurança Pública da DNISP, no entanto, resgata a característica do Dado Negado, em sua definição de AISP:

> *Art. 1º § 4º inciso III –* ***Inteligência de Segurança Pública****: é a atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir*

> *documentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos. (SENASP/MJ, 2009).*
>
> *Art. 1º § 4º inciso IX - **Atividade de Informação**: é a que tem por finalidade a produção de conhecimento que habilite as autoridades governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, à oportuna tomada de decisões ou elaboração de planos, fornecendo subsídios à administração institucional para a formulação, execução e acompanhamento de políticas próprias. (SENASP/MJ, 2009).*
>
> *Art. 1º § 4º inciso X – **Atividade de Inteligência de Segurança Pública**: é a atividade técnico-especializada, permanente, exercida e orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da segurança pública que, por seu sentido velado e interesse estratégico, configurem segredos de interesse do Estado e das instituições, objetivando assessorar as respectivas chefias em qualquer nível hierárquico. (SENASP/MJ, 2009).*

Temos ainda, de acordo com DNISP, 2014, p.17, uma diferenciação de Inteligência em face das peculiaridades de cada instituição:

> *A **Inteligência Policial Militar**: A atividade de Inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamentos de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas AIs das Polícias Militares.*
>
> *A **Inteligência Policial Judiciária**: A atividade de Inteligência Policial Judiciária é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamentos de política de Segurança Pública; nas investigações policiais; e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas AIs no âmbito das Polícias Federal e Civis.*

Na definição de Celso Ferro:

> *A Inteligência Policial é a atividade que objetiva a obtenção, análise, produção e disseminação de informações e conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade na segurança pública, atuação de organizações criminosas, movimentos sociais e atos insidiosos de qualquer*

> *natureza, assessorando as ações de Polícia Judiciária e ostensiva por meio de tecnologia e técnicas especializadas. (FERRO, 2008, p. 52).*

Analisando o conceito do referido autor, fica claro o caráter duplo da Atividade de Inteligência Policial, pois além de atender as demandas peculiares do órgão, ao mesmo tempo em que produz conhecimentos para assessorar o processo decisório, deve, ainda que de forma subsidiária, também atuar em Investigações Criminais, desde que atendidos determinados requisitos. É esta característica que torna a AISP, especialmente aquela executada por Polícias Judiciárias tão peculiares, quando comparada com os demais Órgãos de Inteligência.

Temos ainda, de acordo com Denilson Feitoza Pacheco:

> *A Inteligência de Segurança Pública (ou Inteligência Criminal) é um conceito em construção. Nessa linha de adjetivação do termo inteligência, poderíamos ainda subdividir a Inteligência de Segurança Pública em Inteligência Policial, para a inteligência desenvolvida no âmbito das Polícias, e Inteligência Prisional (ou, mais restritivamente, Inteligência Penitenciária), para a desenvolvida no âmbito dos estabelecimentos prisionais. (PACHECO, 2005, p. 8).*

Para encerrarmos as definições e distorções que ocorrem com frequência entre as atividades citadas, vamos ao que o Professor Fernando Capez (2014) pontua com muita propriedade com relação à Investigação Criminal ou Investigação Policial a qual materializa o instituto do “Inquérito Policial”, diz ele:

> *É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Trata-se de procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art. 129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada (CPP, art. 30); como destinatário mediato tem o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de decretação de medidas cautelares.*

Sob o aspecto prático, a Investigação Criminal (IC) ou Investigação Policial (IP) é um conjunto de diligências preliminares devidamente formalizadas que, nos limites da lei, se destinam a apurar a existência, materialidade, circunstâncias e autoria de uma infração penal, coletando provas e elementos de informações que poderão ser utilizadas na persecução penal.

Fica claro que a IC tem por objetivo levantar indícios e provas que levem ao esclarecimento de um fato delituoso, ou seja, de uma situação que já ocorreu. Ela tem uma atuação restrita a um único evento criminal (ou a mais de um evento se houver crimes

relacionados), e ela ocorre independente da vontade do administrador, pois está voltada para um fato consumado sobre o qual é (o administrador) totalmente impotente. Assim a IC tem como características um começo, meio e fim. Já, AI necessita de um estímulo para ter início, e, caracteriza-se como uma atividade contínua e permanente.

Contudo, há crimes cuja peculiar consumação acaba por aproximar a atividade investigativa da inteligência. Delitos como tráfico de drogas ilícitas e tráfico de armas, considerados de consumação continuada na sua grande maioria ("vender" e "manter em depósito", art. 33, da Lei 11.343/06 – que trata das Políticas Públicas sobre Drogas), acabariam por forçar um misto de atividades repressivas (contra os fatos comprovadamente já ocorridos durante e anteriormente à investigação) e atividades preventivas (traçando rotas, locais de venda de drogas, transporte e tráfico internacional de armas, etc.).

Do ponto de vista jurídico, a IC é uma atividade estatal destinada à elucidação de fatos supostamente criminosos, com os seguintes escopos: evitar imputações infundadas (função garantidora); preservar a prova e os meios de sua obtenção (função preservadora); propiciar justa causa para a ação penal ou impedir sua inauguração (função preparatória ou inibidora do processo criminal), conforme contempla a Lei nº 12.830, de 20 Jun 2013, que dispõe sobre a IC conduzida por Delegado de Polícia.

A lei citada que trata da IC, não esgota as diretrizes do complexo sistema por buscas de provas da materialidade delitiva e indícios de autoria, porém, fixa pontos essenciais alinhados a necessária segurança jurídica.

Dessa forma, temos que a AISP age de forma contínua e permanente com o escopo de proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse da Segurança Pública, fornecendo subsídios confiáveis ao decisor (ação proativa), ao contrário da IC, que começa a atuar após os fatos já terem ocorridos, e que, por força da Constituição Federal (CRFB/88, art. 144, § 4º), é de responsabilidade da Polícia Civil ou da Polícia Federal (ação reativa).

A AISP prima pelo assessoramento das autoridades, no processo decisório, enquanto a IC busca indícios e a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes. A Inteligência visa antecipar-se aos fatos, agindo sobre elementos (passados e presentes) que possam conter o futuro. Já a investigação surge após o fato, agindo sobre elementos que possam dizer o passado.

## 3. A IMPORTÂNCIA DO EMPREGO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

A Inteligência é muito mais que a simples obtenção de dados e informações. É um processo contínuo que integra a análise das informações com o desenvolvimento das operações, facilitando o entendimento das situações nos diversos cenários apresentados.

A estrutura de Inteligência deve incluir sistemas, procedimentos e organizações de Inteligência capazes de gerar conhecimento de maneira oportuna. A AI uma vez orientada elabora seu esforço na obtenção de dados, que consiste na conjugação no tempo e no espaço dos sensores especializados e não especializados.

### **3.1** O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: DO DADO AO SUPORTE À DECISÃO

O item 2.3 da PNI, diz que compete à Inteligência contribuir com as autoridades constituídas, fornecendo-lhes informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório, devendo a mesma acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, buscando identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e do Estado. O trabalho da Inteligência deve permitir que o Estado, de forma antecipada, mobilize os esforços necessários para fazer frente às adversidades futuras e para identificar oportunidades à ação governamental.

De acordo com Cepik[1], Inteligência designa um conflito entre atores que lidam predominantemente com obtenção/negação de informações. Propositadamente vago o termo Inteligência, segundo esse autor, refere-se ao que os Serviços de Inteligência fazem concretamente em contextos político-organizacionais específicos, concluindo que o termo Inteligência pode descrever noções restritivas (espionagem) ou amplas (informação).

No entendimento do citado autor, a Inteligência é definida como sendo a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação, o que lhe confere o mesmo sentido de segredo ou informação secreta (CEPIK, 2003, p. 28).

O escopo da AI em sentido estrito é a produção de conhecimento, que pode ser entendida como a transformação dos dados em conhecimento, por meio da utilização de determinado procedimento metodológico e de técnicas específicas (ALMEIDA NETO, 2009, p. 50)

---

[1] Notas da aula ministrada por Marco A. C. Cepik durante o curso de pós-graduação lato sensu de especialização em inteligência de Estado e inteligência de segurança pública com inteligência competitiva, oferecido pela Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva no período de abril/2008 a março/2009.

Os autores acima citados conceituam a AI sob ângulos distintos, porém convergentes para o mesmo fim, que é a execução de ações especializadas com o intuito de coletar informações, identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais que possam comprometer a Ordem Pública.

O conhecimento obtido por meio dessas ações é materializado de diferentes formas, tais como: Informe, Informação, Apreciação, Estimativa, Relatórios e Mapas, sendo a maioria deles de natureza sigilosa, mas que, dependendo da situação, pode até ser transmitido oralmente, de forma objetiva e adequada. Essas características – objetividade e adequação – são essenciais para a avaliação quanto à pertinência e à utilidade do conhecimento produzido. Nesse sentido, Kent afirma:

> *Inteligência significa conhecimento. Se não pode ser ampliada a ponto de significar todo o conhecimento, pelo menos significa um espantoso volume e variedade de conhecimentos. Este livro tratará apenas de uma fração do total, todavia, possivelmente da mais importante. Tratará da parte conhecida como "informações positivas de alto nível do exterior". Essa frase é curta para exprimir os conhecimentos que nosso Estado deve possuir em relação aos outros estados a fim de assegurar que nem sua causa nem suas iniciativas falhem, devido ao fato de seus estadistas e soldados agirem na ignorância. Esse é o conhecimento sobre o qual baseamos nossa política nacional de alto-nível em relação aos outros estados. (KENT, 1967, p. 17).*

O conhecimento é o produto final, é a meta da AI. É o resultado do processamento completo das informações obtidas nas ações de coleta ou de busca, em consonância aos Planos de Inteligência propostos pelo Órgão Diretor ou em virtude de estímulos específicos. É a representação de um fato ou de uma situação, real ou hipotética, de interesse para o Órgão, produzido pelo profissional de Inteligência mediante a aplicação de um método técnico-científico.

Uma ferramenta importante na coleta de dados nos dias atuais é a internet, sendo um abundante manancial de fontes abertas. Diante de tantas informações dispostas nas redes sociais e mídias de forma geral, o Analista de Inteligência deve checar se aquele dado apresentado visa ou não a desinformação, sendo imperioso buscar a fonte ou certificar-se da veracidade daquela informação, não permitindo ser induzido ou manipulado pelo excesso de informações sem nenhuma relevância evitando desperdiçar momentos preciosos na seleção do que realmente importa. Aqui aparece a importância que a Técnica de Avaliação de Dados (TAD) desempenha como ferramenta útil para se fazer o "filtro" e analisar a veracidade dos dados disponíveis nas fontes abertas.

De posse do produto oriundo do conhecimento, faz-se necessário que ocorra a difusão do mesmo, por meio de um sistema seguro que interligue os órgãos de obtenção e os de produção com os usuários finais. Esta rede de informações além de segura deve ser ágil e de grande capacidade, permitindo o fluxo oportuno de conhecimentos e das demais informações sensíveis, atendendo sempre o Princípio da Oportunidade. Após a difusão o documento (Conhecimento) será arquivado, obedecendo a um padrão, a fim de facilitar a segurança, recuperação e manuseio, sempre primando pelos princípios da Compartimentação e Sigilo.

Por sua vez, o conhecimento obtido é de suma importância para assessorar os decisores, em todos os níveis, na elaboração de estratégias para soluções plausíveis ante as problemáticas apresentadas, servindo, inclusive, de suporte na escolha das estratégias mais adequadas a cada situação, ou seja, contribuindo para seleção de soluções. Ao longo deste processo, o decisor manifesta-se se o conhecimento obtido é suficiente para a sua decisão ou se necessita de um maior aprofundamento ou mesmo de redirecionamento das ações para que o gestor tome a decisão da forma mais adequada e eficiente para a preservação da segurança do cidadão e do Estado.

Por fim, é necessário que se evidencie a forma como o conhecimento deve ser produzido pela AI, evitando-se eventuais amadorismos e inconsistências que possam interferir na tomada de decisão e no gerenciamento da Segurança Pública.

A Inteligência trabalha com fragmentos de acontecimentos e intenções muitas vezes ocultas e não-declaradas, e necessita transformar esses dados dispersos em um conhecimento preciso, verdadeiro e confiável (AGRELL, 2002, p. 5).

E esse elemento intelectual básico, capaz de manipular e tratar as incertezas, é normalmente chamado de Análise de Inteligência. É uma atividade semelhante à pesquisa social, pois ela “implica em verificar a precisão das fontes, comparar relatos diferentes e obter perspectiva ampliando o campo de pesquisa (KENT, 1967, p. 148)”.

Após reunir os fragmentos, que são os dados e os conhecimentos obtidos por meio de Operações de Inteligência ou não, os mesmos são decompostos em Frações Significativas (FS), relacionadas aos aspectos essenciais levantados, e examinados, estabelecendo-se sua importância em relação ao assunto que está sendo tratado. Por fim, o profissional de Inteligência monta um conjunto coerente e ordenado das FS já devidamente analisadas. O aproveitamento de uma FS varia de acordo com o tipo de conhecimento que se pretende produzir, porém, é desejável que sejam aproveitadas, principalmente, as FS com grau máximo de credibilidade.

Atualmente, não temos falta de informações, pelo contrário, o problema é o excesso de informação e de fontes, o que gera dificuldade de selecionar aquilo que interessa.

Dessa forma, fica claro que a Análise de Inteligência tem como missão selecionar dados, avaliar, interpretar e integrar, e também se utilizar de dados negados, provenientes das atividades de Operações de Inteligência, que completam a formação da imagem necessária à tomada de decisão.

Em síntese, Produção de Conhecimento é um processo formal e regular de ações sistemáticas decorrentes da reunião e análise de dados, cujo resultado é o conhecimento materializado e difundido através de documentos de Inteligência. Compreende, basicamente, as seguintes fases: planejamento, reunião, análise e síntese, interpretação e conclusão, formalização e difusão. Tais fases não precisam ser seguidas de uma maneira linear, podendo eventualmente estar sobrepostas ou mesmo ter uma ou outra suprimida.

A principal finalidade da informação produzida por um Órgão de Inteligência (OI) é preencher lacunas existentes no conhecimento do usuário, com a finalidade de permitir que a tomada de decisão ocorra em melhores condições. Essa será alcançada somente se for entregue ao usuário algo que ele só encontrará no documento produzido pelo seu OI.

Não é possível antecipar tendências e perceber intenções em fatos e acontecimentos. Pessoas, grupos de pessoas, representando toda gama de interesses produzem fatos e acontecimentos e, por isso, não se faz inteligência sem o conhecimento de quem está à frente, no meio ou por trás das ocorrências de natureza política, social ou econômica. Sendo assim, cabe à Inteligência o papel de observar e sugerir, antecipar, alertar e proteger os Conhecimentos com o intuito de embasar as decisões, fornecendo elementos que ajudem a dar consistência naquela situação.

Informar para alertar é um processo repetitivo e não deve terminar até que o usuário esteja convencido de que a ameaça é real ou até que ele a rejeite definitiva e claramente.

Atualmente a Segurança Pública é apenas uma parcela dos diversos problemas enfrentados pelos governantes, muitos deles sem solução em curto prazo. No entanto, nessa parcela a Inteligência desempenha um importante papel, que é dotar os órgãos encarregados da Segurança Pública com os Conhecimentos necessários para a execução de ações e operações, com um mínimo de riscos e danos, economia de meios, e, um máximo de efetividade.

A comunidade de Inteligência necessita de orientação sobre as prioridades da agenda do decisor para que a coleta de dados e as análises sejam as mais úteis possíveis (Lowenthal, 2003, p. 144). Por outro lado, a comunidade de Inteligência sabe que raramente poderá

ignorar alguns assuntos, mesmo que não esteja na agenda do decisor (Lowenthal, 2003, p. 144).

Significa que algumas vezes a Inteligência fará escolha por pesquisar assuntos que terão pouca atenção dos decisores, mas que podem estar relacionados de alguma forma ao assunto proposto para ser buscado.

A missão essencial da Inteligência é apoiar o planejamento, a preparação, a execução e a avaliação das operações. Portanto, o papel mais importante que desempenha é o de servir de base para o desenvolvimento das operações, apoiando o processo decisório, numa atividade permanente, contínua e dinâmica.

## **3.2** O USO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA EM APOIO À TOMADA DA DECISÃO

Observa-se no contexto atual que a AISP encontra-se absorvida dentre as atribuições das diferentes instituições. A atividade precípua das Forças Armadas não é Inteligência, mas sem dúvida, essa também é uma atividade desempenhada e necessária para a conquista de seus objetivos. O mesmo ocorre com as instituições e os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, figurando como mais uma dentre as atribuições de várias instituições.

Considera-se a AI importante não apenas para a prevenção de atividades criminosas, mas, igualmente de destaque, para o fornecimento de dados úteis no estabelecimento de cenários e estratégias de atuação da Segurança Pública. (FILHO; HOFFMANN; HOFFMANN, 2012).

Entretanto, a relevância dessa atividade para as decisões estratégicas tanto quanto para os planejamentos operacionais, associado ao potencial de lesão que ações mal conduzidas podem causar, deixa claro que as atribuições de Inteligência não podem mais simplesmente passar diluídas nas atribuições dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

A AI, na medida em que coleta dados e informações e produz de forma metódica e sistemática conhecimentos necessários à tomada de decisões, seja no nível tático ou no estratégico, faculta que essas decisões sejam estruturadas, que tenham um caráter menos subjetivo e arbitrário, contribuindo assim , sobre maneira, para a gestão de Segurança Pública, dando fundamentos e critérios nas ações adotadas.

Além disso, com a estruturação de uma Unidade Inteligência, o Órgão passa a ter um canal seguro por meio do qual transitarão os dados e as informações, os quais poderão ser trabalhados de forma integrada, agregando sentido a muitos dados que de forma isolada ou esparsa não teriam significado algum para a organização.

Em outras palavras, a instituição passa a ter condições de organizar melhor suas informações, tanto as obtidas interna como externamente, e de produzir conhecimentos para que o tomador de decisão possa agir com mais eficiência, otimizando os recursos e equacionado as ações.

Com essa abordagem, é preciso mencionar que a AI está presente em diversos ramos e não se restringe à necessidade estatal de apoio à decisão, sendo verificada com relevância e frequência no cenário empresarial, como forma de identificar os movimentos da concorrência e a evolução do mercado. (CHIROLI; ARAÚJO, 2009).

A AI deve ser entendida como uma ferramenta de suma importância para qualquer tipo de organização, pois é ela que faz a ponderação de fatores ou situações, mensurando os seus efeitos.

Demonstra-se assim que a AI constitui-se num valioso e imprescindível auxílio para os Órgãos responsáveis pela Segurança Pública, pois além de ser de fundamental importância para a Produção de Conhecimentos, permite uma melhor compreensão quanto à evolução dos acontecimentos sociais contrários à ordem pública.

Cabe lembrar que a AI deve sempre orientar o planejamento de suas ações para objetivos previamentes definidos e sintonizados com suas finalidades, sendo estes, geralmente elencados ou propostos pela Secretária de Segurança Pública, constantes do Repertório de Conhecimentos Necessário (RCN), que nada mais é do que a reunião de temas e assuntos que o decisor deseja saber ou acompanhar.

Segundo Cepik (2003), a Atividade de Inteligência de Segurança pode ser entendida sob dois aspectos: o primeiro, de natureza tática, ligado diretamente à prevenção imediata de práticas criminosas e repressão criminal; o outro, de caráter estratégico, vinculado à análise de cenários e prospecção.

Assim sendo, as atividades desenvolvidas pela ISP no sentido de auxiliar o gestor são feitas por meio da utilização de informações colhidas (conhecimento), de estatísticas criminais e de levantamento de cenários sobre a criminalidade local ou estadual, tais como: ações para identificar elementos envolvidos com quadrilhas de roubo a banco (e seu modus operandi), antever a ocorrência de manifestações que possam causar transtornos a população de um modo geral, apuração de casos de sequestros, circulação de armas de fogo, ações de gangues, tráfico de entorpecentes, identificação de regiões ou locais onde há uma frequência de crimes de furto, roubo, estupros etc; permitindo dessa forma o emprego racional dos Órgãos de Segurança Pública bem como dos seus meios materiais e de pessoal no desencadeamento de cada tipo de operação.

A AI, por conseguinte, detém grande importância não só para a repressão, mas, especialmente, no que tange à prevenção, com emprego útil no planejamento de estratégias de ação das autoridades no contexto da segurança pública. (GONÇALVES, 2010).

Os tomadores de decisão não podem abster-se da Inteligência para uma ação mais adequada, sem que com isso fiquem totalmente adstritos aos Conhecimentos produzidos pelos Analistas de Inteligência. Para que os Conhecimentos produzidos e apresentados aos decisores sejam de fato úteis para uma tomada de decisão mais coerente, a relação entre o usuário e o produtor deve ser bem sincronizada. Os produtores de Inteligência (analistas) necessitam conhecer as necessidades dos decisores, já que esse conhecimento resulta da necessidade da organização institucional em consonância com a AI.

No entanto, às vezes, os gestores preferem receber análises que apóiam as suas preferências e que fundamentam as decisões que eles já gostariam de tomar (Lowenthal, 2003, p.146). A comunidade de Inteligência, como parte de uma burocracia permanente, pensa em períodos mais longos de tempo, enquanto os decisores tendem a se preocupar com períodos de quatro anos, coincidentes com a duração dos mandatos (Lowenthal, 2003, p.148).

Os decisores tendem a assumir, incorretamente, que tudo está sendo acompanhado pela Inteligência, pelo menos em um nível mínimo (Lowenthal, 2003, p.144). Como consequência, quando algum dos assuntos com baixa prioridade ganha importância, os decisores esperam que já exista uma quantidade mínima de Dados e de Conhecimentos produzidos sobre o assunto, e que seja possível ampliá-los rapidamente.

Os parâmetros para subsidiar as decisões, sempre que possível, devem ser buscados por meio da agregação de mais dados/informações concretas sobre a possibilidade de uma ameaça transformar-se em realidade. Caso isso não seja feito, criam-se condições para uma tomada de decisão errada ou, ainda, uma não-decisão. A autoridade usuária, por sua vez, deve entender que ignorar alertas da Inteligência é de sua exclusiva responsabilidade.

Se a AI funciona em razão do trabalho integrado de uma ou várias equipes, tomar decisões é ato solitário e indivisível. Quando a decisão não resulta em algo positivo ou for qualificada de maneira equivocada, não se deve imputar culpa ou justificá-la com base em possíveis falhas da Inteligência. Muitas delas são, na realidade, falhas ou decisões de caráter político. Na AI são inaceitáveis decisões baseadas em ilações ou outros princípios, pois estas, devem ser amparadas por fatores relevantes previamente levantados, organizados e difundidos, tendo um cuidado especial quanto aos possíveis efeitos colaterais ou desdobramentos que eventualmente possam provocar. Caso contrário, a decisão não será justa e terá desviado seu objetivo.

Por sua vez é difícil aceitar a tese de erro ou falha da Inteligência, pois ela não falha por impossibilidade física, isto é, por não ter o poder de decidir. Ao decisor que tem o apoio de um OI, dentro da sua esfera de atribuição, cabe à responsabilidade de avaliar, julgar e decidir diante das informações que chegam a seu conhecimento.

O detentor do poder político, que o exerce em nome da lei, tem a obrigação a todo o momento de tomar decisões que em função de seu nível de autoridade, terá maior ou menor alcance político ou estratégico. Quem decide pode cometer erros. Quem não decide já está errando. Decisões, de qualquer natureza, são tomadas diante de muita certeza e pouca informação, ou de muita incerteza e muita informação.

Em síntese, à Inteligência compete contribuir com as autoridades constituídas, fornecendo-lhes informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório, haja vista, o aumento das informações disponíveis em tempo real e a complexidade do ambiente no qual as organizações estão inseridas exigindo decisões rápidas e precisas.

## 4. CONCLUSÃO

À luz dos conceitos estudados, buscou-se explicitar a relevância da Atividade de Inteligência (AI), expondo os pontos básicos utilizados por quem realiza este tipo de atividade, bem como, descrevendo a diferença existente entre a AI e a Atividade de Investigação Policial, trazendo à tona a importância do emprego dos Serviços de Inteligência no apoio a tomada de decisão.

A AI deve ser uma atividade contínua e permanente, proporcionando um fluxo constante de dados e de conhecimentos, sendo necessário implementar sistemas seguros e agências bem estruturadas organizacionalmente.

Por sua vez, o conhecimento qualificado é capaz de ampliar a segurança de quem efetivamente participa das diversas operações voltadas para a Segurança Pública, minimizando o emprego de força e evitando ações desproporcionais por parte dos agentes públicos.

A Inteligência é um dos instrumentos utilizados para auxiliar as decisões e, por isso mesmo, muito sensível a fatores adversos, particularmente, aos de natureza política. Para se alcançar a efetividade e eficácia mínima desejada nas operações de Segurança Pública esta deve incorporar os conhecimentos produzidos pelos profissionais de Inteligência que irão subsidiar o tomador de decisão com o mínimo de evidências, cabendo ao gestor usar ou não a informação.

A Inteligência deve ser vista como parte do processo decisório, sobre o quê e como fazer, antes de agir, ou seja, decidir hoje sobre assuntos que possam repercutir significativamente no futuro.

O emprego adequado e efetivo da Inteligência de Segurança Pública (ISP), aliado a Produção do Conhecimento serve para embasar ações preventivas à quebra da ordem pública ou até justificar o emprego do uso diferenciado e proporcional da força para o restabelecimento da harmonia social violada, e ainda para montar um banco de dados efetivo para subsidiar futuras ações ou operações de segurança.

Constata-se que nesse processo o decisor exerce um papel importante e ao mesmo tempo delicado, pois toda a decisão gera consequências, e cabe a ele decidir. No entanto, cabe ressaltar que “a indecisão é a pior decisão”.

As melhores decisões são tomadas baseadas em fatos, dados, ideias relevantes e coletivas, porém ao tomar a decisão ele encontrará apoiadores e opositores, pessoas que o seguirão, ou não, para a consecução do objetivo traçado.

Destaca-se que a decisão não é um fim em si mesmo, ou seja, é apenas uma etapa para que os objetivos sejam alcançados. Nem sempre o esforço é dirigido para o objetivo final, podendo ser para o objetivo intermediário, que somado a outros, constituem o objetivo final.

Dessa maneira tem-se uma rede cuja ponta final é o objetivo maior da organização e, neste contexto, os tomadores de decisão precisam escolher entre as diversas possibilidades apresentadas.

Cabe ressaltar que quando um Órgão Público consolida uso da AI dentro da sua estrutura organizacional acaba se aproximando das demais unidades de Inteligência de outros Órgãos, o que poderá possibilitar a permuta de informações com instituições que tenham sua ações voltadas para a Investigação e Inteligência, e, a partir daí, formar uma rede de colaboradores, que por vezes atuam com objetivos comuns.

Dessa forma fica clara a importância que Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP) possui, pois além de assessorar o gestor na tomada de decisão, também constitui elemento indispensável à abordagem estratégica e tática na prevenção dos diversos ilícitos, visando à efetivação de ações preventivas voltadas para a defesa da ordem interna e para a manutenção da ordem pública de acordo com as reais necessidades da sociedade e da comunidade em geral.

**REFERÊNCIAS:**

**- ALMEIDA NETO**, Wilson Rocha de. **Inteligência e Contrainteligência no Ministério Público**. Belo Horizonte: DICTUM, 2009.

**- AGRELL**, Wilhem. **Quando Tudo é Inteligência – nada é inteligência**. Tradução de Cel. Ivan Fialho. Publicação original em Occasional Papers, Suécia, v. 4, n. 4. 2002.

**- BRASIL**. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em 04 dez. 2017.

- _____. Lei nº 9.883/99, de 7 de dezembro de 1999 - Instituiu o **Sistema Brasileiro de Inteligência** e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm>. Acessado em 04 dez. 2017.

- _____. Decreto nº 3.695 de 21 de Dezembro de 2000. Cria o **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública,** no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm>. Acessado em 05 dez. 2017.

- _____. Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e funcionamento do **Sistema Brasileiro de Inteligência**, instituído pela Lei 9.883, de 07 Dez 99. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4376.htm>. Acessado em 05 dez. 2017.

- _____. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Regulamenta o **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública** - SISP, e dá outras providências.

- _____. Lei nº 12.830, de 20 junho de 2013, Dispõe sobre a **investigação criminal conduzida por Delegado de Polícia**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm>. Acessado em 05 dez. 2017.

- _____. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acessado em 03 dez. 2017.

- _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2016 (DOU de 25/01/2016 - nº 16, Seção 1, pág. 22). Aprova a 4ª Edição da **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública DNISP**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/serjorsil/doutrina-inteligncia-dnisp-2014>. Acessado em 30 nov. 2017.

- _____. Decreto nº 8.793/16, de 29 de junho de 2016, Fixa a **Política Nacional de Inteligência (PNI).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm>. Acessado em 26 nov. 2017.

- _____. Decreto de 15 de dezembro de 2017 - Aprovou a **Estratégia Nacional de Inteligência (ENI).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14503.htm>. Acessado em 05 jan. 2018.

- **CASTELLO BRANCO**, André Haydt. **Inteligência e segurança pública.** Palhoça/SC. UnisulVirtual, 2014.

- _____. **Doutrina nacional de inteligência de segurança pública.** 2. ed., rev. e atual. Palhoça/SC. UnisulVirtual, 2015.

- **CAPEZ**, Fernando. **Conceito de Inquérito Policial**. Disponível em: <http://www.fernandocapez.com.br/o-promotor/atualidades-juridicas/conceito-de-inqueritopolicial/>. Acessado em 10 jan. 2018.

- **CEPIK**, Marco A. C. **Espionagem e democracia**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

- _____, Marco A. C. **Inteligência e Políticas Públicas: dinâmicas operacionais e condições de legitimação.** Security and Defense Studies Review, vol. 2, nº 2, Winter 2002. Disponível em: <http://www.abraic.org.br/V2/periodicos_teses/i_a128.pdf>.

- _____, Marco A. C. **Profissionalização da atividade de inteligência no Brasil: critérios de avaliação e desafios atuais.** In: Seminário Sobre Atividades de Inteligência no Brasil. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Conselho/CCAI/txtCepik.htm>.

- _____, Marco A. C. **Serviços de inteligência na era da informação**. Revista de Sociologia Política, Curitiba, n. 18, p. 153-155, jun. 2002.

- _____, Marco A. C. **Sistemas de inteligência e produção do conhecimento de inteligência.** Belo Horizonte/MG: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública – Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP/MG), 2009.

- **CHIROLI**, Caroline Bianca de A Vieira. ARAÚJO, Jonas Duarte de. **Inteligência no Brasil**. In: CASTRO, Clarindo Alves de. RONDON FILHO, Edson Benedito. (Coords.) Inteligência de Segurança Pública – Um xeque-mate na criminalidade. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

- **DE JESUS**, Iracema Silva. **A atividade de inteligência policial: qualificando a atuação da polícia judiciária do Estado da Bahia**. 2013. 115 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania)-Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/17019>. Acessado em 10 jan. 2018.

- **DOS SANTOS**, Roberto Ferreira. **O arcabouço legal da atividade de Inteligência do Brasil – entre a eficiência e o controle.** 2015**.** 89 f. Monografia (Graduação em Direito) Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/11013/1/2015_RobertoFerreiradosSantos.pdf>. Acessado em 11 nov. 2017.

- **FARAH,** Camel André de Godoy. Logística, ações e operações de inteligência: Livro digital - 1. ed. rev. e atual. – Palhoça : UnisulVirtual, 2015.

**- FERRO JUNIOR**, Celso Moreira. OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de. PRETO, Hugo Cesar Fraga; colaboração de George Felipe de Lima Dantas. **Segurança Pública Inteligente** (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade). Goiânia: Kelps, 2008.

**- FILHO**, Rubens Skowasch; HOFFMANN, Marcos Érico; HOFFMANN, Maria Helena. **Inteligência e contrainteligência na polícia militar de Santa Catarina**. In: HOFFMANN, Maria Helena; HAMMERSCHMIDT, Rodrigo (orgs.). Segurança pública: diálogo permanente. Florianópolis: DIOCESC, 2012, p. 149-183.

**- GONÇALVES**, Joanisval B. **Atividade de Inteligência e legislação correlata**. Série Inteligência, Segurança e Direito. Niterói/RJ: Ed. Impetus, 2010.

- _____, Joanisval Brito. **Políticos e Espiões: o controle da atividade de inteligência.** Niterói: Impetus, 2010.

- _____, Joanisval Brito. SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? **O controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá.** 2008. 837p. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008.

**- JÚNIOR**, Celso M. F. **A inteligência e a Gestão da Informação Policial**: Conceitos, Técnicas e Tecnologias definidos pela Experiência Profissional e Acadêmica. Brasília: Fortium, 2008.

**- KENT,** Sherman. **Informações Estratégicas**. Tradução: Cel. Hélio Freire. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1967.

**- LOWENTHAL,** Mark M. Intelligence: from secrets to policy. Washington, D.C.: CQ Press, 2nd ed., 2003. Apud GONÇALVES, Joanisval Brito. SED QUIS CUSTODIET IPSO CUSTODES? O controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá. 2008. 837p. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008.

**- MOREIRA**, Jussara Carla Bastos. **Inteligência policial como meio de prova: considerações sobre sua utilização.** Brasília, v. 6, n. 1, p. 85-114, jan/jun 2013. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RSPC/article/view/292/225>.

**- THOLT** Carlos - **Decida com inteligência** - Thesaurus, ABRAIC, 2006.

**- O Combatente e o Ciclo de Inteligência** (Jul. 2013) - Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/doutrina/noticia/13761/O-Combatente-e-o-Ciclo-de-Inteligencia/>.

- **O papel da atividade de inteligência de segurança pública no monitoramento dos movimentos sociais para a preservação da ordem pública** - Revista Ordem Pública - ISSN 1984-1809 - 2014 v. 7.

**- Revista Brasileira de Inteligência** / Agência Brasileira de Inteligência. – **Vol. 2, n. 2** (abr. 2006). Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2006. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>.

**- Revista Brasileira de Inteligência** / Agência Brasileira de Inteligência. **– n. 7** (jul. 2012) – Brasília: Abin, 2005 - 114p. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>.

**- Revista Brasileira de Inteligência** / Agência Brasileira de Inteligência. **– n. 10** (dez. 2015) – Brasília: Abin, 2005 – 103p. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/>.

**- PACHECO,** Denilson Feitoza. **Atividades de inteligência e processo penal**. In: IV Jornada Jurídica da Justiça Militar da União – Auditoria da 4ª CJM, 30 set. 2005, Juiz de Fora/MG. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2005/ denilsonfeitozapacheco/atividade deinteligencia.htm>.

**- PEREIRA**, Cláudia Vieira. **A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo tribunal de contas da união.** 2009. 91 F. Monografia (Pós-Graduação) Centro Universitário Newton Paiva - Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2009. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014 F0AE84ACE510D>. Acessado em 20 nov. 2017.

**- SALES**, Alexandre Saliba. **A atividade de Inteligência de Segurança Pública como instrumento efetivo de combate à criminalidade.** Revista Especialize On-line IPOG - Goiânia - Ano 8, Edição nº 14 Vol. 01 dezembro/2017. Disponível em: <https://www.ipog.edu.br/download-arquivo-site.sp?arquivo=alexandre-saliba-sales 1713013.pdf>. Acessado em 10 jan. 2018.

**- SILVA,** Edson Emanuel e **ROLIM,** Nonato Vanderlan Hudson - Major da PMMG. **A importância da Atividade de Inteligência de Segurança Pública na Prevenção Criminal.** Revista O Alferes, Belo Horizonte/MG: 139-168, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes/article/view/155>. Acessado em 20 dez. 2017.